

Autographo.

A Camara Municipal de Piracicaba
decreta a seguinte lei
N.º 91. -

Art.º 1.º - Fica o prefeito municipal au-
torizado a pagar aos funcionarios
do fóro e auxiliares da justiça 40% por
saldo das meias custas contadas até
a presente data nos processos criminaes
referentes a este municipio nos quizes
tehrão de cahido a promotoria publica,
fazendo para isso as necessarias ope-
rações de credito.

Art.º 2.º - A camara assume o com-
promisso de liquidar annualmente,
com a mesma porcentagem as meias
custas que forem contadas nos proces-
sos criminaes de réos absolvidos relati-
vos a este municipio, consignando nos
seus orçamentos a quantia de R. 4.000,00
(quatro contos de réis), até que o encar-
go do pagamento passe ao Estado.

Art.º 3.º - Antes de effectuar o paga-
mento a prefeitura fará examinar
a contagem das custas.

Art.º 4.º - Só terá direito ao recebi-
mento a quem alludem os art.ºs 1.º e 2.º, os
funcionarios e auxiliares da justiça
que declararem, dentro do prazo de
um mez, por termo em livro conpe-
tente da Secretaria da camara, que
se submettem á disposiçao desta lei.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Piracicaba, 11 de Novembro de 1941.

Messias da Silveira Corrêa

Leuandro Feliciano da Costa

Aquilino José Pacheco

João Alves Correia de Toledo

Antonio Correaterra

João Antônio Padua

Wladimir Fery e Amaral